

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI NR. 702/97

SUMULA: "REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, DR. VICENTE DA RIVA, DD. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Lido em 25/04/97

ARTIGO 1o. - A liberação do alvará de funcionamento para ~~transporte~~ Transporte Escolar, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - O veículo deverá estar licenciado no Município de Alta Floresta-MT;

II - licenciamento anual devidamente legalizado;

III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D;

IV - Laudo vistoriado pelo DETRAN, comprovado a presença de todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme determina o CONTRAN;

V - Colocação de tacógrafo, nos veículos com mais de 10 (dez) lugares, conforme determinação do CONTRAN;

VI - Os veículos deverão ter pintada, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal amarela, de quarenta centímetros (40cm) de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar".

VII - Conter no para-brisa, no lado direito, um adesivo de 10cm com o número máximo de lotação, conforme determinação do fabricante do veículo;

VIII - Curso de Treinamento de condutores de Veículos de transportes Escolares, conforme determina a Resolução nr. 789 do CONTRAN;

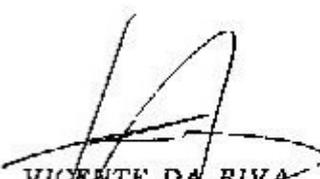
IX - Portar no veículo, maleta contendo primeiros socorros;

X - Curso de primeiros socorros, fornecidos pelo Hospital Municipal, com carga horária de cinco (05) horas;

XI - Seguro contra terceiros;

RECEBIDO

Em 23 de 04 de 1997


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

XII - Laudo técnico de uma mecânica cadastrada no Município.

Lido em 25/04/1971

ARTIGO 2o. - Os veículos destinados ao transporte ~~escolar~~ crianças com idade de até doze (12) anos, será obrigatório o acompanhamento de um (1) auxiliar.

PARAGRAFO UNICO - Os veículos utilizados pelas crianças, terão em sua porta lateral de passageiros, abertura somente pelo lado externo do mesmo, impossibilitando as crianças de abrirem a porta com o veículo em movimento.

ARTIGO 3o. - No transporte Escolar, não é admitido passageiros em pé, respeitando sempre a capacidade de lotação determinada pelo fabricante.

ARTIGO 4o. - Aos veículos com idade superior a 10 (dez) anos, será obrigatório vistoria pelo DETRAN, a cada 03 (três) meses, devendo ser validada as condições gerais de segurança.

ARTIGO 5o. - Fica a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através da Secretaria competente ou conveniada, responsável pela fiscalização dos cumprimentos da presente Lei.

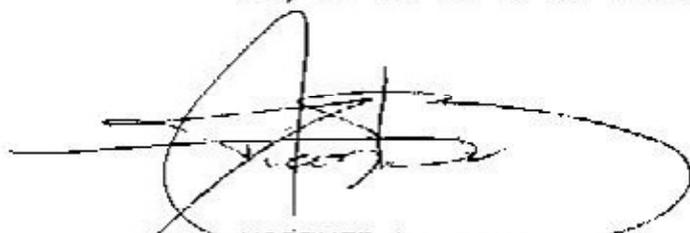
PARAGRAFO UNICO - O não cumprimento da presente Lei, acarretará em cassação do alvará de funcionamento.

ARTIGO 6o. - Fica obrigatório, após publicação da presente Lei, os transportes Escolares não inclusos no artigo 4o., a encaminharem a cada seis (06) meses seus veículos ao DETRAN ou órgão autorizado para vistoria de segurança.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 15 de abril de 1.997



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal